

FAST Engenharia e Montagens S.A.

CNPJ/MF nº 56.095.862/0001-08 - NIRE nº 35.300.319.869

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizadas em 30 de Abril de 2024.

Data, Hora e Local. Aos 30 dias do mês de abril de 2024, às 16 horas, no escritório da **FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.**, localizado na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 64, Conjuntos nº 91 e 92, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 05423-911 ("SOCIEDADE"). **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, consante assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 e § 4º do artigo 133 da Lei n. 6.404/76. **Composição da Mesa:** Presidente - Antonio Domingos Fasolari; Secretária - Tatiana Fasolari. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:** (i) Discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2023 e movimentações no patrimônio líquido; (iii) Deliberar sobre a verba de remuneração da Diretoria para o exercício de 2024. **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Atualização do endereço comercial da diretoria na JUCESP; (ii) Ratificar as decisões da diretoria que deliberaram pela distribuição de lucros ao longo do exercício de 2023 (iii) Ratificar as decisões da diretoria que deliberaram pelo aumento de capital da **FAST Montagens Industriais Ltda.**; (iv) Ratificar o cargo de **CEO** (Chief Executive Officer) da Sra. **TATIANA FASOLARI**; e (v) Consolidar o Estatuto social. **Deliberações, todas aprovadas por unanimidade:** **Assembleia Geral Ordinária** (i) foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, que foram publicadas em 30 de abril de 2024, nos jornais **DIÁRIO COMERCIAL** e **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, bem como, será disponibilizada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os quais, antes da referida publicação, estiveram à disposição dos senhores acionistas com a devida antecedência legal, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios previstos nos termos do § 4º do artigo 124 e § 4º do artigo 133, da Lei 6.404/76; (ii) o lucro líquido do exercício de 2023, no valor de **R\$ 23.687.390,44** (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), foi destinado integralmente da seguinte forma: **R\$ 1.184.369,52** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), transferido para a constituição da Reserva Legal nos termos do artigo 193, da Lei nº 6.404/76; (iii) os acionistas determinaram que no exercício de 2024 os Diretores sejam remunerados mediante *pro labore*, cujo limite global para o exercício ficou estabelecido em **R\$ 1.000,00** (um milhão de reais). **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Os acionistas deliberaram pela necessidade de atualização do endereço comercial da diretoria, para que passe a constar no cadastro da JUCESP, o endereço comercial localizado na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 64, Conjuntos nº 91 e 92, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05423-911; (ii) Os acionistas ratificaram as decisões da diretoria, homologando a distribuição de lucros e/ou dividendos ao longo do exercício de 2023, no valor de **R\$ 6.549.736,68** (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); (iii) Os acionistas ratificaram as decisões da diretoria que deliberaram pelo aumento de capital da **FAST Montagens Industriais Ltda.**, no valor de **R\$ 2.965.667,00** (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), mediante emissão de 2.965.667 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais) novas quotas, com a utilização do saldo creditado a título de múltuo; (iv) Os acionistas ratificaram as decisões da AGE datada de 05/03/2024, registrada em 10/04/2024, sob o nº 140.366/24-6, que alterou o cargo da Sra. **TATIANA FASOLARI** para **CEO** (Chief Executive Officer); e (v) nos termos da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária**, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social da companhia, nos exatos termos em que foram aprovadas as alterações constantes nas AGO/AGE realizadas em 09/06/2023 e 05/03/2024, registradas na JUCESP sob os números 263.935/23-1 e 140.366/24-6. O Estatuto Social Consolidado passa a ser o do **ANEXO I** da presente Ata, sendo dela parte integrante. **Encerramento e Aprovação da Ata.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada. São Paulo, 30 de abril de 2024. A presente é cópia feia lavrada em livro próprio. Mesa: **Antônio Domingos Fasolari** - Presidente da Mesa; **Tatiana Fasolari** - Secretária da Mesa. **Acionista: Gratia S.A. Administração e Participações - Antonio Domingos Fasolari**; **Vera Lúcia Lustre Fasolari**, JUCESP nº 216.657/24-6 em 06/06/2024. **Acionista: Gratia S.A. Administração e Participações - Antonio Domingos Fasolari**. **Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** Fast Engenharia e Montagens S.A. é uma Sociedade por ações constituída em 24 de julho de 1986, registrada por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede e domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 64, Conjuntos nº 91 e 92, Pinheiros, SP, CEP 05423-911, podendo, além das abaixo indicadas, abrir e encerrar filiais, sucursais, escritórios de representações e depósitos em todo território nacional e no exterior, respeitadas as disposições legais vigentes. **Filial Araçariguama** - localizada na Estrada Gregório Spina, nº 834, bairro Ronda, Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01847-000; **Filial Araçariguama** - localizada Estrada Imperial, 330 - Chacara Dora, Araçariguama - São Paulo, CEP 18147-000; **Sucursal Lima** - localizada na Calh. Los Cedros MZA A Lote F-1 Urb. Los Huertos de Villena - Lurín, Lima, Peru; **Sucursal Buenos Aires** - localizada na Reconquistas 458, 14º andar - CABA, Buenos Aires, República Argentina; **Sucursal Milão** - denominada **FAST Europe S.R.L.**, Codice Fiscale N. 11187070963, na Vico San Giovanni Sum Muro, 9 Cap 20121, cidade de Milão, Itália; **Sucursal Santiago** - localizada no Edifício Aborigenes, República Dominicana 1228 entre Florida y San Antonio - Barrio Jara - Asunción- Paraguay (PY). **Artigo 3º** A Sociedade tem por objeto: I. Comércio, locação e montagens de estruturas, peças, componentes e acessórios de aço, alumínio, ferro, metal, plástico e madeira, utilizados nos setores da construção civil, industrial, refinaria e naval (off shore e on shore), bem como em obras relacionadas com eventos culturais, esportivos, artísticos e/ou promocionais; II. Locação de equipamentos próprios ou de terceiros; III. Importação e exportação de materiais correlatos a sua atividade; IV. Planejamento, projetos, execução de estruturas tubulares, andaias, pátios, arquibancadas e congêneres, para obras de construção civil, industrial, refinaria e naval (off shore e on shore), por administração ou empreitada; V. Realização, promoção, organização, planejamento, implantação, gerenciamento, comercialização, administração e exploração de empreendimentos artísticos, musicais, esportivos e culturais, em todas as suas modalidades podendo emprestar ou promover quaisquer atividades ligadas aos mesmos, bem como executar serviços de comunicação em geral; VI. Recuperação e reforma de estruturas em geral; VII. Manutenção de instalações industriais; VIII. Comércio, locação, manutenção e operação de sanitários químicos; IX. Comércio, locação, manutenção e operação de máquinas, equipamentos e acessórios em geral; X. Comércio, locação, manutenção de estandes tipo "octanom" e outros, divisorias, praticáveis diversos, painéis para decoração, pisos, móveis e utensílios em geral; XI. Comércio, locação, manutenção de tendas e coberturas em geral; XII. Comércio, locação e operação de equipamentos e materiais para eventos esportivos, culturais, artísticos e musicais, tais como: materiais fotográficos, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de sonorização, materiais para decoração, cenografia, segurança, equipamentos de combate a incêndio, containeres, etc.; XIII. Comércio, locação, operação e execução de isolamentos térmicos e pinturas industriais; XIV. Comércio, locação, operação e execução de transporte vertical, através de elevadores e plataformas elevatórias; XV. Comércio, locação e execução de instalações hidráulicas; XVI. Comércio, locação e instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, rádios de comunicação, catracas eletrônicas e confecção de ingressos para empreendimentos artísticos, musicais, esportivos e culturais, em todas as suas modalidades; XVII. Participação em outras sociedades. XVIII. Serão entendidos como incluídos os atos relacionados que sejam coadjuvantes à realização de seus fins, ainda que não estejam expressamente indicadas nos itens anteriores. XIX. Construção de edifícios, que compreende: (a) Construção de imóveis de uso familiar, comercial e recreacional; (b) Construção de pontes e rodovias; (c) Construção de hospitais, escolas e universidade; (d) Construção e edificação de projetos no ramo da engenharia civil; e (e) Execução de obras de engenharia civil. XX. Serviços de engenharia, que compreende: (a) Serviços diversos nos ramos de construção civil e imobiliária; e (b) Assessoria e gerenciamento em projetos no ramo da engenharia civil. XXI. Atividades imobiliárias de imóveis próprios. Compra e venda de todo tipo de imóveis e terrenos. XXII. Comércio Varejista e Atacadista de materiais de construção. XXIII. A locação, consultoria, comércio, revenda, manutenção e reparação de geradores, máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletroeletrônicos, resfriadores de líquidos, refrigeração, ar-condicionados, chillers e acessórios, bancos de carga e transformadores; XXIV. O estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de atividades inerentes à geração de energia elétrica, através da implantação de unidades geradoras dieselétricas, hidrelétricas, movidas a gás e/ou quaisquer outras fontes, completas em usinas geradoras já existentes ou através da implantação de novas usinas geradoras de energia elétrica e outras formas de energia; XXV. O estudo, planejamento, projeto, construção, instalação e operação de sistemas, bem como outras atividades inerentes a geração e transmissão de energia elétrica; XXVI. Execução direta de programas, planos de ações, vendas e revendas de peças, motores e/ou equipamentos ou ainda na prestação de serviços de quaisquer naturezas. **Artigo 4º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social subscrito e integralizado totaliza **R\$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões de reais), dividido em **55.000.000** (cinquenta e cinco milhões de reais) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 6º** Os acionistas da Sociedade gozarão, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76, de preferência para subscrição do aumento do capital da Sociedade. **Parágrafo Único** - O direito de preferência decairá após decorridos 30 (trinta) dias contados da deliberação relativa ao aumento do capital social. **Artigo 7º** Os acionistas da Sociedade gozarão, ainda, de direito de preferência, no caso de alienação de participação societária pelos demais sócios. **Parágrafo 1º** - A transferência total ou parcial de ações do capital social a terceiros não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais acionistas, que, com base na igualdade de condições e preços, terão prioridade na sua aquisição. **Parágrafo 2º** - A acionista que desejar alienar suas ações a terceiros deverá notificar os demais acionistas, por escrito, de sua intenção, especificando nome e qualificação do possível comprador, preço e demais condições da operação. **Parágrafo 3º** - Os acionistas notificados na forma do parágrafo anterior terão 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para exercer seu direito de preferência e, no caso de mais de um acionista desejar fazê-lo, os mesmos farão jus ao direito de preferência na exata proporção de sua respectiva participação no capital social. **Parágrafo 4º** - Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação sem haja manifestação de interesse na aquisição pelos demais acionistas, poderá a sociedade exercer a compra do todo ou parte do ofertado, após o que ficará o acionista ofertante livre para alienar as ações dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual as ações deverão ser novamente oferecidas aos demais acionistas, retomando-se o mesmo procedimento acima estabelecido. **Artigo 8º** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas resoluções adotadas pela Assembleia Geral da Sociedade. **Artigo 9º** A Sociedade pode emitir cauteis, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **Artigo 10º** A Sociedade pode manter suas ações, ou parte delas, em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a prestar serviços de ações escriturais. **Artigo 11º** Os dividendos ou bonificações serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Capítulo III Da Assembleia Geral: Artigo 12º** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será aberta e presidida por qualquer membro da Diretoria, ou, na ausência dos Diretores, por quem for eleito pelos acionistas presentes, sendo que o Presidente da Assembleia, por sua vez, indicará o secretário. **Artigo 13º** Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: I. Aprovar quaisquer alterações no estatuto social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, fixar-lhe a remuneração e fiscalizar sua gestão; III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV. Autorizar a emissão de debêntures; V. Suspender o exercício dos direitos de acionista; VI. Deliberar sobre aumentos e reduções de capital e sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidadores e julgar-lhes as contas; VIII. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; IX. Deliberar sobre a distribuição de dividendos anuais, intermediários ou intercalares, nos termos da lei, e, especialmente, sobre a distribuição de dividendos inferiores aos estabelecidos neste Estatuto, bem como deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; X. Autorizar o registro da sociedade, e/ou de valores mobiliários por ela eventualmente emitidos, nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários; XI. Deliberar sobre a aquisição ou manutenção de participação recíproca; XII. Deliberar sobre a participação da companhia em outras sociedades, bem como deliberar sobre a aquisição ou alienação de controle de empresas das quais participa; XIII. Deliberar sobre a transmissão ou operação de participações societárias; XIV. Deliberar sobre a contratação de quaisquer negócios entre a sociedade e suas coligadas ou seus administradores; XV. Decidir a respeito da participação da sociedade em negócios que não estejam relacionados à consecução dos respectivos objetivos sociais; XVI. Deliberar sobre aquisição de ações para permanência em tesouraria; XVII. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; XVIII. Escolher e destituir auditores independentes; XIX. Deliberar sobre a emissão, recompra, amortização, e/ou resgate de ações, debêntures, partes beneficiárias, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; XX. Deliberar sobre a alteração de qualquer documento ou assunto que tenha sido objeto de aprovação anterior da Assembleia Geral, nos termos deste artigo; XXI. Deliberar sobre o exclusão do direito de preferência; XXII. Formular e aprovar o voto a ser proferido pela sociedade nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas de empresas das quais participa; XXIII. Deliberar sobre a distribuição a administradores e funcionários de verba a título de participação em resultados; XXIV. Autorizar a alienação e bens do ativo permanente se essa alienação for superior em quantidade a 5% (cinco por cento) do patrimônio operacional retratado no último levantamento do estoque físico (Inventário). **Capítulo IV Da Diretoria:** **Artigo 14º** A Sociedade será administrada pelo Presidente e pela CEO (Chief Executive Officer), que conjuntamente e cumulativamente compõem a Diretoria da sociedade. **Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei 6.404/76. **Artigo 15º** O exercício de cargo de Diretor prescinde de garantia de gestão. **Artigo 16º** Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo dos interesses da Sociedade. **Artigo 17º** A Diretoria tem amplos e gerais poderes de administração, necessários a assegurar o regular funcionamento da sociedade, podendo deliberar a prática de todos os atos de gestão e de administração tendentes à consecução dos objetivos sociais, competindo-lhe, dentro das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente: I. Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos e acordos; II. Realizar qualquer pagamento ou depósito; III. Realizar investimentos, aquisições, alienações ou doações de bens, sempre no interesse da sociedade; IV. Deliberar sobre qualquer documento ou assunto que tenha sido objeto de deliberação anterior da Diretoria; V. Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, escritórios, agências, sucursais e outros estabelecimentos da sociedade no Brasil e no exterior. **Artigo 18º** A Diretoria é formada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, que a elas atribuirá cargos e funções. **Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada a pedido de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria serão abertas com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º** - As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 19º** Caso ocorram impedimentos momentâneos ou ausências, cada um dos Diretores será substituído por um outro Diretor escolhido pela Diretoria. **Artigo 20º** Caso esteja vaga uma posição de membro da Diretoria que implique na redução do número de membros da Diretoria para menos do que dois, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá um substituto com mandato que coincida com aquele dos membros da Diretoria no exercício de seus mandatos. **Artigo 21º** A Sociedade será representada: I - por quaisquer dos Diretores, isoladamente: a) perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, entidades do sistema financeiro, bem como em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) para celebrar contratos e firmar acordos de qualquer natureza; renunciar a direitos e desistir e firmar termos de responsabilidade; outorgar garantias; receber e dar quitação; admitir e demitir empregados; emitir, assinar, aceitar e endossar duplicatas e notas promissórias e c) para a prática dos demais atos ordinários de administração dos negócios sociais, não contemplados nos incisos deste artigo. II - por dois Diretores, em conjunto: a) constituir procuradores com os poderes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", especificando os poderes outorgados e com prazo não superior a 01 (um) ano, exceção feita à procura outorgada com a cláusula "ad judicia"; b) adquirir, alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a elos relativos; c) contrair empréstimos; abrir e encerrar contas bancárias e d) abrir ou fechar filiais, matriz, agências, escritórios e estabelecimentos da Sociedade. III - por dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor e um Procurador, também em conjunto, perante estabelecimentos bancários em geral, públicos ou privados, para movimentar contas correntes, efetuar depósitos e saques, emitir, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento. **Capítulo V Do Conselho Fiscal:** **Artigo 22º** A Sociedade tem um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que somente é instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VI Do Exercício Social, Balanços e Lucros e Perdas: Artigo 23º** O exercício social coincidirá com o ano civil. Quando ocorrer o encerramento do exercício social, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, submetendo-se à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição de resultados. **Parágrafo Único** - Por exigência legal ou por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras intermediários ou intercalares. **Artigo 24º** Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendo anual obrigatório para os detentores das ações. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deve resolver sobre a destinação do lucro remanescente, podendo destinar parte dele para distribuição de participação nos lucros ou resultados a administradores e funcionários. **Parágrafo 2º** - O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado a dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 25º** Dividendo atribuído a acionistas e não retirados, não renderá juros nem será passível de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Sociedade após decorrido 03 (três) anos de sua distribuição. **Capítulo VII Da Liquidação: Artigo 26º** A Sociedade será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em lei e a Assembleia geral determinará a forma da liquidação assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação. **Capítulo VIII Das Disposições Gerais: Artigo 27º** O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, em conformidade com a legislação vigente. **Artigo 28º** Os casos de omissões serão regulados pela Lei n.º 6.404/76 e demais diplomas legais pertinentes.

